



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

Institui no Município de Castelo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1 Fica instituída no Município de Castelo a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto a semana que compreender o dia 28 de maio.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto tem como objetivo informar sobre a existência da depressão pós-parto, os riscos, os cuidados com a mãe e o bebê, divulgar das políticas públicas já existentes no município de Castelo bem como ampliar os meios de prevenção existentes para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos, diminuindo a falta de conhecimento sobre o tema.

Art. 3º Em razão da data estabelecida nesta Lei a Câmara Municipal de Castelo, individualmente ou em parceria com instituições e entidades públicas e privadas, poderá realizar palestras, estudos, seminários, sessão solene, solenidades e outras ações ou programas relacionados à referida data, preferencialmente no dia ou na semana da data estabelecida no artigo 1º, ficando ainda autorizada a promover campanhas e divulgação sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 16 de abril de 2019.

*Mylena M. Pedruzzi*  
**MYLENA MENDONÇA PEDRUZZI**  
Vereadora